



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01787/12

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz - IPMSC

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Antônia Rosa da Conceição Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Assinação de prazo para correções. Cumprimento. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02463/15

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz - IPMSC.

2. Aposentando(a):

- 2.1. Nome: Antônia Rosa da Conceição Silva.
- 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais Nível I.
- 2.3. Matrícula: 0000107.
- 2.4. Lotação: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Santa Cruz.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 005/2013):

- 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
- 3.2. Autoridade responsável: Lucio Flávio Antunes de Andrade – Dir. Superintendente do IPMSC.
- 3.3. Data do ato: 01 de novembro de 2013.
- 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Município de Santa Cruz, de 01 de novembro de 2013.
- 3.5. Valor: R\$ 540,00.

4. Relatório: A Auditoria, após análise (fls. 46/47), verificou inconformidade no nome da servidora. Citado, o Presidente do IPMSC, Senhor LUCIO FLÁVIO ANTUNES DE ANDRADE não se pronunciou. Em seguida, foi baixada a Resolução RC2 – TC 00123/13 (fls. 55/56), assinando prazo de 60 dias para o gestor apresentar a documentação solicitada. Através do Documento TC 00599/14 (fls.60/62) foi oferecida defesa, sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria (fl. 65/66).

5. Parecer do MPJTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01787/12

VOTO DO RELATOR

Cumprida a determinação desta Câmara e atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01787/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **a) DECLARAR CUMPRIDA** a Resolução RC2 - TC 00123/13; e **b) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora ANTÔNIA ROSA DA CONCEIÇÃO SILVA, matrícula 0000107, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Nível I, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Santa Cruz, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 005/2013**) e do cálculo de seu valor (fls. 19 e 61).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 11 de agosto de 2015.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB